

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 399, de 3 de julho de 2012.

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - CPA/UEMS e revoga a Resolução COUNI-UEMS Nº 303, de 19 de junho de 2006.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19 de julho de 2004 e na Deliberação CEE/MS Nº 9.042, de 27 de fevereiro de 2009, em reunião ordinária realizada em 3 de julho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CPA/UEMS) conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução COUNI-UEMS Nº 303, de 19 de junho de 2006 e demais disposições em contrário.

Dourados, 3 de julho de 2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 399, de 3 de julho de 2012.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (CPA/UEMS)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento contém as disposições básicas sobre a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CPA/UEMS), constituída pela Lei Federal n° 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria MEC n° 2.051, de 9 de julho de 2004.

Parágrafo único. A CPA/UEMS atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da UEMS, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC n° 2.051, de 9 de julho de 2004.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade elaborar e propor as políticas de avaliação institucional, desencadear o planejamento, a execução, o desenvolvimento e a supervisão do processo interno de Avaliação Institucional da UEMS devendo observar as suas normas internas vigentes, as do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), as do Conselho Nacional de Educação (MEC), as do Conselho Estadual de Educação (CEE) além de outras correspondentes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 3º A CPA/UEMS é composta por 9 (nove) membros, com a seguinte representatividade:

- I - 2 (dois) do corpo docente;
- I - 2 (dois) do corpo docente;
- II - 2 (dois) do corpo técnico-administrativo;
- III - 2 (dois) do corpo discente;
- IV - 2 (dois) da sociedade civil organizada;
- V - 1 (um) da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP).

§ 1º A abertura de inscrições para compor a CPA será elaborada pela Comissão Executiva de Apoio (CEA) e definida por meio de edital específico.

(Fl. 2/5 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 399, de 3 de julho de 2012)

§ 2º Dos membros docentes, pelo menos um deverá ter experiência ou conhecimento comprovados em avaliação institucional;

§ 3º Os representantes do corpo docente, técnico-administrativo e discente serão eleitos por seus pares.

§ 4º O representante da PROAP será indicado pela Reitoria.

§ 5º Os representantes da sociedade civil organizada deverão pertencer a organismos, instituições de ensino superior ou comunidades com os quais a UEMS se relaciona, sendo indicados pela Reitoria.

§ 6º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Comissão na primeira reunião ordinária.

Art. 4º O mandato dos membros eleitos da CPA será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º O mandato dos membros da CPA indicados será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 6º A CPA reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões serão presididas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§ 2º O conteúdo das reuniões será registrado na forma de ata que poderá ser objeto de divulgação ou consulta depois de aprovada, devendo constar:

I - a natureza da sessão, o dia, a hora e o local da sua realização;

II - o nome de quem a presidiu;

III - os nomes dos membros presentes, bem como os daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

IV - a pauta e resumo da discussão.

Art. 7º O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório.

§ 1º No caso dos representantes docente, técnico-administrativo e aluno, as atividades da CPA prevalecerão sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

(Fl. 3/5 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 399, de 3 de julho de 2012)

§ 2º Perderá o mandato o membro titular que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) durante o ano, sem justificativa encaminhada com a devida antecedência, por meio impresso ou eletrônico.

§ 3º Para o membro eleito de qualquer representatividade que perder o mandato haverá, necessariamente, a convocação de 1 (um) substituto que corresponderá ao próximo mais votado do processo eleitoral correspondente.

§ 4º Os membros alunos não terão prejuízos em suas atividades acadêmicas curriculares por ocasião da participação nas reuniões da CPA.

Art. 8º A Reitoria designará, em caráter permanente, uma Comissão Executiva de Apoio (CEA), para desenvolver e executar os trabalhos técnicos da CPA.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições da CPA:

- I - planejar, organizar e deliberar sobre as ações de auto-avaliação institucional;
- II - validar estudos e elaborar relatórios dos dados discutidos em plenária;
- III - aprovar e divulgar os relatórios, encaminhando-os às instâncias implicadas;
- IV - solicitar a destituição ou substituição de seus membros, nas situações previstas no art. 7º deste Regulamento;
- V - desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas da avaliação;
- VI - estabelecer o calendário anual das ações da avaliação institucional e disponibilizar à comunidade universitária;
- VII - organizar e acompanhar o processo de eleição dos membros da CPA;
- VIII - prestar informações solicitadas pelo CEE e INEP ou outro órgão oficial.

Art. 10. Compete aos membros da CPA:

- I - comparecer às reuniões;
- II - participar das reuniões com direito de voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas e opiniões;
- III - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- IV - acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- V - justificar por meio impresso ou eletrônico a ausência às reuniões;
- VI - comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Art. 11. Compete ao Presidente da CPA:

- I - conduzir o processo de auto-avaliação da UEMS;
- II - convocar e presidir as reuniões de trabalho CPA e da CEA;
- III - indicar, dentre os membros da CEA, um secretário administrativo;

(Fl. 4/5 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 399, de 3 de julho de 2012)

IV - representar a CPA junto aos órgãos superiores da UEMS e às instâncias externas;

V - exercer o direito de voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 12. Compete à CEA:

I - subsidiar a CPA nos trabalhos de Auto-Avaliação Institucional;

II - solicitar e sistematizar informações provenientes das Pró-Reitorias e de outros órgãos da UEMS, visando a elaboração de relatórios e/ou manuais;

III - submeter ao plenário da CPA as atividades desenvolvidas;

IV - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

V - elaborar editais para abertura de inscrições e eleição para composição dos membros dos segmentos docente, técnico-administrativo e aluno.

Art. 13. São atribuições do secretário administrativo:

I - registrar as discussões e decisões tomadas;

II - manter os arquivos atualizados;

III - divulgar as deliberações e resoluções da CPA, nas formas estabelecidas;

IV - receber e enviar os expedientes;

V - prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;

VI - prestar o apoio necessário aos trabalhos da CPA;

VII - executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente, pertinentes às suas atividades.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Para assegurar a continuidade dos trabalhos e a experiência dos membros, no primeiro processo eleitoral serão estabelecidos mandatos de 3 (três) anos para o primeiro eleito em cada representatividade: aluno, docente e técnico administrativo, e de 2 (dois) anos para o segundo eleito em cada uma das mesmas representatividades.

Parágrafo único. Se um membro eleito for desligado da comissão e estiver enquadrado no mandato de 3 (três) anos, o segundo membro da comissão assume a complementação deste período de mandato, e um substituto convocado assume pelo período complementar de 2 (dois) anos.

(Fl. 5/5 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 399, de 3 de julho de 2012)

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para cumprir seus objetivos o Presidente da CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações específicas aos órgãos, bem como fazer uso de pareceres de consultores internos e externos à UEMS.

Art. 16. A CPA deverá ter acesso a todas as informações no âmbito de suas competências.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos durante sessão plenária da CPA.

Dourados, 3 de julho de 2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS